



i9 c20180602

Porto Alegre/RS, 27 de junho de 2018.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
A/C CPL**

REF: Recurso Licitação TP 002/2018.

Prezados(as) Senhores(as),

A i9 Engenharia EIRELI-EPP, CNPJ Nº 12.869.958/0001-00, com sede à Av. Ceará 1211 Sala 102, bairro São João na cidade de Porto Alegre/RS, representada por seu Diretor e Responsável Técnico Sr. Isaac Teixeira Ramos, portador da identidade número 7055308691 e do CPF nº 747.283.500-53, vem mediante a Comissão de Licitação apresentar Recurso ao julgamento dos envelopes de Habilitação do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 010/2016.

Objeto do Recurso:

1 - Quanto a Habilitação da Empresa GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI:

Justificativa: Conforme item 2.1 do Edital, "Poderão participar da Licitação todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto (grifo nosso) desta Tomada de Preços, que atenderem às exigências deste Edital".

Analisando a documentação apresentada pela empresa GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI, à página 7/66 de sua proposta, verifica-se que não consta no rol de atividades desenvolvidas pela empresa as atividades correspondentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto: "serviços de reforma e ampliação". Consta na documentação da empresa apenas a atividade de "acabamentos em prédios".

Entendemos que a atividade de "acabamentos em prédios" não é similar e compatível com o objeto da licitação.

Desta forma, solicitamos a INABILITAÇÃO da empresa GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM.

2 - Quanto a Inabilitação da i9 ENGENHARIA EIRELI EPP:

Justificativa: A empresa deixou de apresentar o cálculo dos índices, independente dos mesmos atingirem os valores exigidos no item 4.2.3, porque interpretou a alternativa do item 4.2.4, ou seja, a documentação apresentada pela empresa comprova que a mesma possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor ofertado na proposta.

Entendemos que uma vez satisfeita a condição do item 4.2.4. não faria sentido a apresentação da documentação solicitada no item 4.2.3. pois constituiria um excesso e duplicidade, ou seja, 2 documentos para comprovar a mesma coisa.



Isto posto, manifestamos nossa inconformidade com a inabilitação e recorremos da mesma, tendo em vista que a empresa atende a condição necessária conforme solicitado no item 4.2.4.

Face ao exposto recorremos da decisão proferida na ata de julgamento, solicitamos a habilitação da i9 ENGENHARIA EIRELI EPP e impugnamos a habilitação da empresa GUIDO S. TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM EIRELI.

Att.

Isaac Teixeira Ramos
Engenheiro Civil
CREA/RS 120179